



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

DECRETO n.º 358/2023

05/04/23

“Regulamenta a conversão em pecúnia da Licença - Prêmio de que trata a Lei Complementar n.º 027/2023, nos termos que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 027/2023;

- a) Considerando a necessidade de edição de Decreto regulamentador, em obediência aos termos da Lei Complementar Municipal n.º 027/2023, a qual altera o art. 101, do Estatuto do Servidor Público e autoriza a indenização da Licença - Prêmio;
- b) Considerando a existência de inúmeras ações judiciais e de pedidos administrativos em que servidores(as) públicos(as) aposentados(as), exonerados(as) ou ainda na ativa postulam a conversão em pecúnia de Licenças - Prêmios não fruídas e não convertidas em tempo de serviço;
- c) Considerando a jurisprudência consolidada a respeito da possibilidade de conversão da Licença - Prêmio não usufruída em pecúnia;
- d) Considerando a observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência;
- e) Considerando que a composição administrativa é a forma mais efetiva de solução dos conflitos; e
- f) Considerando a necessidade de programação das despesas do Município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica, por força do presente Decreto, regulamentada a conversão em pecúnia da Licença - Prêmio por assiduidade, dos servidores públicos efetivos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Simão, Goiás.

Art. 2.º A conversão em pecúnia da Licença - Prêmio, já adquirida e não usufruída, nem convertida em tempo de serviço, fica autorizada para àqueles que assim a requererem.





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 1º. O protocolo do pedido será efetuado no protocolo integrado, endereçado à Secretaria Municipal de Administração, que o autuará em expediente administrativo próprio e verificará junto ao órgão de origem e ao Departamento Pessoal o preenchimento dos requisitos para a concessão da indenização.

§ 2º. A indenização de que trata o *caput* deste artigo será calculada com base na última remuneração integral do(a) servidor(a) em atividade, excluídas as parcelas de caráter transitório ou eventual, sendo o pagamento com efeito indenizatório.

§ 3º. O interessado somente poderá requerer a conversão de uma Licença-Prêmio em pecúnia em atraso, uma única vez por ano.

§ 4º. O deferimento do pedido pelo interessado implica na desistência de eventual processo judicial em trâmite que tenha como pedido a conversão da Licença - Prêmio em pecúnia.

Art. 3.º O(a) interessado(a) terá o prazo de 05 (cinco) anos para requerer a conversão da licença-prêmio em pecúnia a contar do ato de aposentadoria, da exoneração ou do falecimento, após o que se considerará prescrito o pedido, com base no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Parágrafo único – O prazo prescricional tratado no *caput* deste artigo não atinge aos servidores efetivos na ativa.

Art. 4º O período de contagem da Licença – Prêmio dar-se-á desde o ingresso no serviço público, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos e da Constituição Federal, incluindo os servidores ingressos por ADCT.

Art. 5º O pagamento das Licenças – Prêmios deverão seguir prioritariamente, os requerimentos dos servidores:

- I. Aposentados até o período previsto no Artigo 3º;
- II. Em processo de aposentadoria, com processos já protocolados;
- III. Portadores de doenças graves ou familiares com até 1º Grau de parentesco, com laudo emitido por Junta Médica Oficial do Município ou atestado pela mesma;
- IV. Acima de 60 (sessenta) anos;
- V. Com filhos (registrados) em idade escolar;
- VI. Com pedidos na ordem cronológica de protocolo.

Parágrafo Único. As Licenças – Prêmios, não usufruídas, quando houver exoneração ou aposentadoria dos servidores deverão ser pagas automaticamente nos termos rescisórios.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 6º Os pagamentos das Licenças – Prêmios que tratam esse Decreto sempre estarão condicionadas ao orçamento e as receitas disponíveis a serem autorizados pelo órgão responsável.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados e seu objeto.

PROVIDENCIE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, São Simão, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (05/04/2023).

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito